

7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política

4 a 7 de agosto de 2010

Recife-PE

Área temática *Política, Direito e Judiciário*

**CAPITAIS HERDADOS E CAPITAIS ADQUIRIDOS**

**A dinâmica sociopolítica de produção das elites jurídicas**

**Frederico Normanha Ribeiro de Almeida**

Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia,  
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

## 1. Introdução

O poder das elites da administração da justiça é o poder de seus capitais e das estruturas que permitem a produção, a reprodução, a circulação e o exercício desse poder. É, portanto, um poder acumulado nas trajetórias dos indivíduos e nas estruturas que fizeram essas trajetórias possíveis. A análise de trajetórias de vida de membros das elites jurídicas (ministros de tribunais superiores, lideranças profissionais, especialistas) e de processos de estruturação e diferenciação do campo jurídico brasileiro (relacionados à evolução do campo acadêmico em direito, à burocratização e à profissionalização da divisão social do trabalho jurídico) permite identificar a existência de certas estruturas de capitais simbólicos, produzidos e acumulados ao longo daqueles processos e que permitem aos seus portadores um posicionamento nas hierarquias superiores do campo jurídico. Mais do que isso, a análise integrada daqueles processos estruturais e biografias permite afirmar a existência de um *campo político da justiça*, um subcampo do campo jurídico delimitado pela ação de instituições formalmente superiores do campo jurídico, mas também daqueles agentes portadores das estruturas de capitais que os distinguem dos demais juristas os quais circulam pelo campo jurídico, e que gravitam em torno do aparato de administração da justiça estatal, disputando sua direção e seu controle.

O objetivo desse trabalho é o de apresentar resultados de pesquisa<sup>1</sup> sobre as estruturas de capitais sociais, políticos e acadêmicos capazes de

---

<sup>1</sup> O presente trabalho é versão modificada do último capítulo de minha tese de doutorado, apresentada para obtenção do título de doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, aguardando defesa. Agradeço, por isso, aos comentários de minha orientadora Maria Tereza Sadek, e dos professores Sérgio Adorno e Sérgio Miceli, ambos do Departamento de Sociologia da FFLCH/USP, que participaram da banca de meu exame de qualificação. Durante a elaboração da tese, especialmente no ano de 2009, tive a oportunidade de apresentar resultados preliminares e capítulos em desenvolvimento em diversos eventos científicos, aos quais farei referência ao longo deste *paper*, e os comentários e debates que se seguiram me ajudaram a aperfeiçoar minha pesquisa. Agradeço a Maria da Glória Bonelli e a Jacqueline Sinhoretto pelos debates e comentários ao meu *paper* (Almeida, 2009a) feitos no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia; a Renato Perissinotto, Adriano Codato e Miguel Serna, que coordenaram e comentaram a sessão do 33º Encontro Anual da ANPOCS, na qual apresentei meu trabalho (Almeida, 2009b); a Ernani Carvalho, que comentou meu trabalho (Almeida, 2009c) no I Fórum Brasileiro de Pós-graduação em Ciência Política; a Christian Lynch, que comentou minha apresentação (Almeida, 2009d) no II Seminário de História das Instituições, da UNIRIO; a Adolfo Queiroz, coordenador da sessão na qual apresentei *paper* (Almeida, 2009e) no III Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (COMPOLÍTICA); e a todos os pesquisadores presentes nesses eventos, e que me

evidenciarem e explicarem as estruturas de poder vigentes no campo jurídico brasileiro<sup>2</sup>, especialmente no que se refere à administração da justiça estatal. Para tanto, a pesquisa analisou as trajetórias pessoais, profissionais e acadêmicas de membros das elites institucionais, associativas e intelectuais de juristas ligados à administração da justiça estatal. Relativizando a tese de que a diversificação social das carreiras jurídicas traria necessariamente mudanças ideológicas e políticas na justiça brasileira, meu argumento é o de que a existência de um subcampo político da administração da justiça estatal pode ser um fator de resistência a reformas, indicando o controle político dessa dimensão do Estado brasileiro por elites com características muito menos diversificadas do que as de suas bases profissionais.

## 2. Capitais herdados e capitais adquiridos

A simples identificação de “quem é quem” ou de “quem governa” a administração da justiça estatal seria possível a partir da mera listagem de presidentes de tribunais e organizações profissionais, lideranças associativas, especialistas e notáveis em geral, conforme apresentados pelo organograma oficial daquelas instituições e organizações, ou conforme sejam consagrados em discursos, homenagens e publicações especializadas que atuam na construção social de um *sentido de nobreza* dos membros dessas elites<sup>3</sup>. Entretanto, para fins de uma análise sociológica e política mais consistente e aprofundada, é preciso que se avance na compreensão da origem do poder daquelas elites e na dinâmica das relações de dominação e de reconhecimento que permitem a ascensão daqueles agentes às posições superiores da administração da justiça estatal.

Assim, os dados coletados em minha pesquisa permitem afirmar a importância de certos capitais simbólicos e da combinação deles, para o posicionamento de agentes do campo jurídico no círculo de suas elites. Mais

---

deram a oportunidade de uma proveitosa troca de ideias. Os erros e deficiências ainda presentes em minha pesquisa, contudo, são de minha inteira responsabilidade.

<sup>2</sup> Os conceitos de *campo* e de *capital* utilizados nesta pesquisa são aqueles derivados das pesquisas de Pierre Bourdieu (2007a, b) e de pesquisadores que seguem a mesma linha, com enfoque específico no estudo de campos jurídicos e de elites e profissões jurídicas (Dezalay, 1991; Dezalay; Trubek, 1996; Dezalay; Garth, 2000, 2002; Engelmann, 2006a, b).

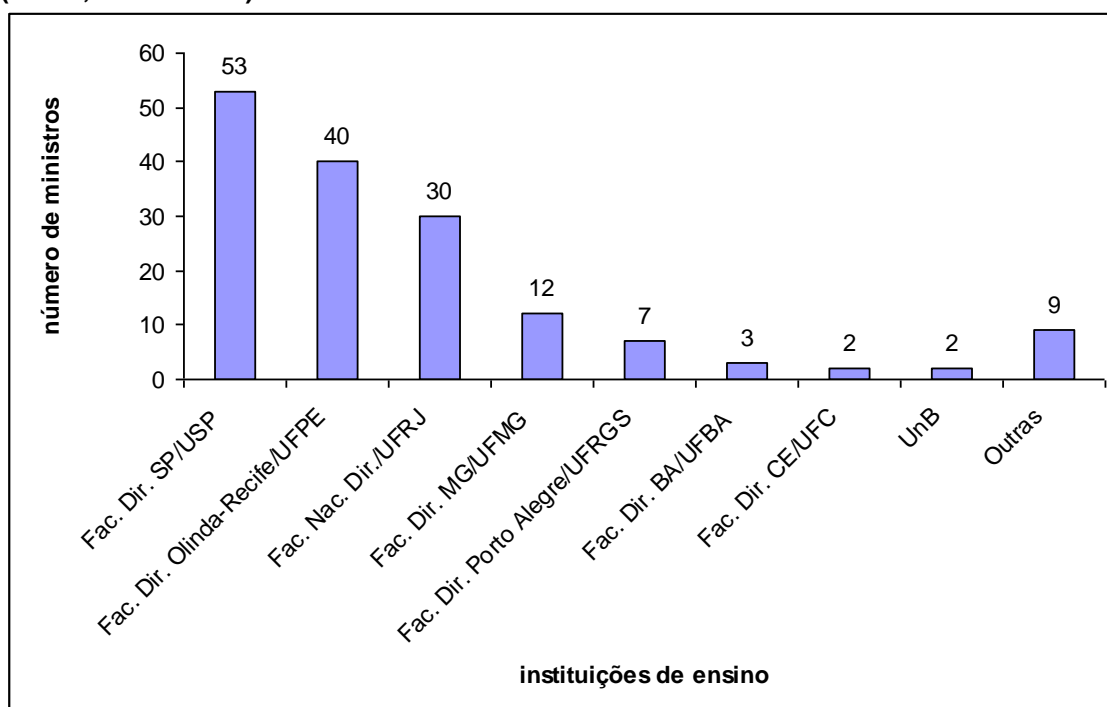
<sup>3</sup> Sobre o papel desse tipo de discurso laudatório de homenagens e publicações especializadas na configuração do campo político da justiça, ver Almeida (2009e).

especificamente, parece-me que membros de diferentes grupos de elites da administração da justiça compartilham certos capitais simbólicos comuns, o que explica seu inter-reconhecimento e a legitimidade, perante seus pares, de suas posições de poder.

O mais evidente desses capitais parece ser o capital simbólico originário do título de formação superior, do diploma de uma faculdade de direito de elite<sup>4</sup>. A análise de currículos e biografias de membros de diferentes grupos e hierarquias das elites jurídicas permitiu identificar um campo de instituições de ensino superior de elite – as fundadas no Império, as primeiras escolas livres da República e as confessionais católicas, seguidas de poucos cursos públicos estaduais e federais, e privados laicos surgidos antes da massificação do ensino jurídico da década de 1990 –, cujo diploma confere a seus egressos um acesso privilegiado ao campo político da justiça (Gráfico 1).

#### **Gráfico 1**

**Número de ministros do Supremo Tribunal Federal, por instituição de ensino de origem (Brasil, 1889 a 2008)**



Fontes: Consultor Jurídico (2008); Supremo Tribunal Federal (2009)

Isso não quer dizer que todos os egressos daqueles cursos estejam destinados à liderança da administração da justiça estatal e que não venham,

<sup>4</sup> Para uma análise mais detalhada do papel das faculdades de direito na formação das elites jurídicas, ver Almeida (2009a).

por ventura, a ocuparem posições inferiores no campo, lado a lado com egressos de faculdades de menor prestígio. A reconversão desse capital em uma trajetória ascendente no campo jurídico e no campo político da justiça parece estar associada a disposições específicas para a política, ao acúmulo de capitais sociais herdados do montante acumulado por sua família e das redes de relações construídas por ela, ou a ambos os fatores. Como no caso da liderança associativa da magistratura entrevistada para a pesquisa (e de grande parte dos membros das elites jurídicas, originários de uma classe média ascendente com base nos investimentos familiares em educação)<sup>5</sup>, a ausência de capitais sociais familiares foi compensada pelo diploma de uma faculdade de elite e pelo aprendizado político do movimento estudantil, associados, após sua formatura, ao acúmulo de capital político pela passagem por funções administrativas, de governo e de assessoria política. Já no caso dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que são filhos de ex-ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>6</sup>, foram os capitais e as redes de relações herdados de suas famílias que permitiram a ativação do capital conferido pelo diploma e sua reconversão em uma estratégia de reprodução do poder familiar e de manutenção de posições dominantes no campo. De qualquer forma, parece-me que, entre todos os capitais simbólicos identificados e analisados nesta tese, o capital conferido pelo diploma de uma faculdade de direito de elite é aquele mais amplamente compartilhado pelas elites jurídicas – sejam elas lideranças institucionais ou corporativas, especialistas ou ministros da Justiça,

---

<sup>5</sup> “Meu pai é filho de analfabetos, de portugueses analfabetos, ele estudou, teve uma ascensão intelectual há... por conta própria. Acho que por isso eu sou, por isso eu... eu não fiz cursinho pra prestar concurso, né? Eu fui com o meu conhecimento. Há... E ele se formou em ciências sociais com 30 e poucos anos, quer dizer mais tarde, e... trabalhou com jornalismo, tudo, foi... acho que foi a influência intelectual mais forte pra mim.” (entrevista com Ricardo Castro Nascimento, presidente da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, formado pela Faculdade de Direito da USP).

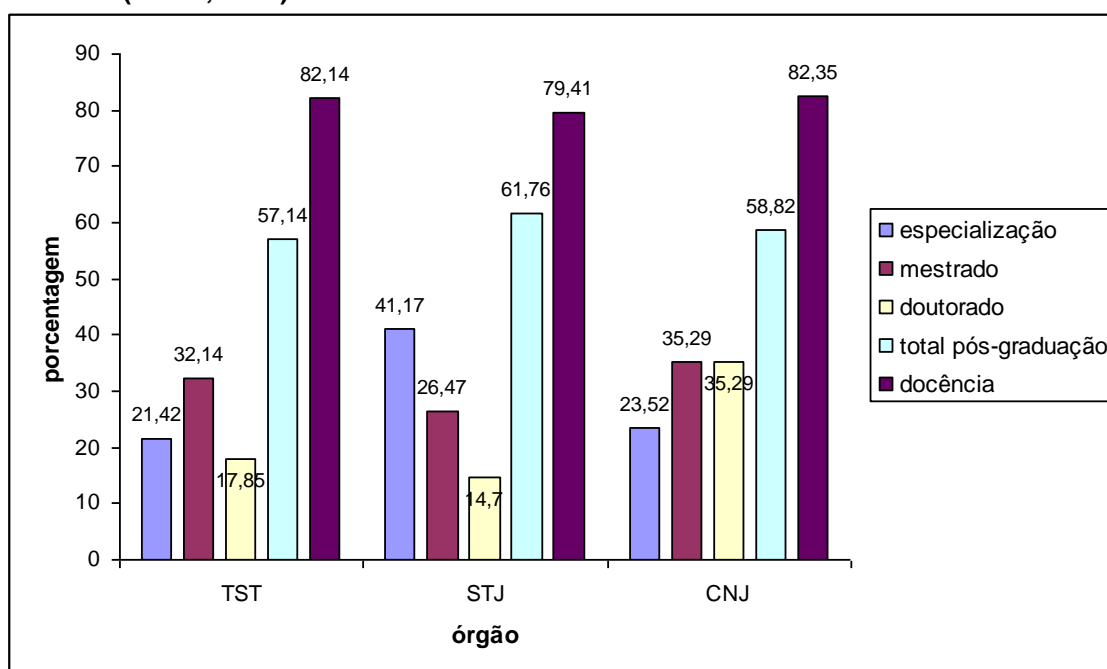
<sup>6</sup> Veja-se, por exemplo, os casos de Raphael de Barros Monteiro Filho, Francisco Falcão, Aldir Passarinho Filho, ministros do STJ no ano de 2007 e filhos dos ex-ministros do STF Raphael de Barros Monteiro (irmão, por sua vez, do desembargador Washington de Barros Monteiro, do Tribunal de Justiça de São Paulo), Djaci Falcão e Aldir Guimarães Passarinho, respectivamente; e de Paulo Gallotti, ministro do STJ no ano de 2007 e sobrinho do ex-ministro do STF Luiz Octavio Gallotti (por sua vez filho do também ministro do Supremo Luís Gallotti). É possível citar, ainda, os casos de Ives Gandra Martins Filho (ministro do Tribunal Superior do Trabalho e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, filho do homônimo advogado tributarista e professor emérito da Universidade Mackenzie); da família Jobim, do ex-ministro da Justiça e do STF Nelson Jobim, com atuação relevante na advocacia e na magistratura gaúchas; e da família Thompson Flores, cujo membro mais destacado foi o ministro do STF Carlos Thompson Flores, e que também possui representantes em altas posições da advocacia e da magistratura federal.

estejam elas posicionadas nas instâncias de alcance nacional ou em posições dominantes apenas de sistemas de justiça locais.

Outro tipo de capital produzido pela institucionalização de um campo acadêmico do direito decorre da posse de títulos de pós-graduação e dos investimentos em pesquisa e publicação em determinadas áreas de conhecimento jurídico diretamente relacionadas à administração da justiça estatal. A análise de *surveys* sobre as profissões jurídicas, bem como de currículos e biografias de suas lideranças permite dizer que os títulos de mestrado e doutorado tendem a ser mais valorizados e mobilizados como recurso de poder nas hierarquias superiores do campo (Gráfico 2), em detrimento dos títulos de pós-graduação *lato sensu*, compartilhados por parcela considerável das bases profissionais, em busca simplesmente de aperfeiçoamento profissional e melhor posicionamento nas carreiras e no mercado de trabalho (Gráfico 3).

### **Gráfico 2**

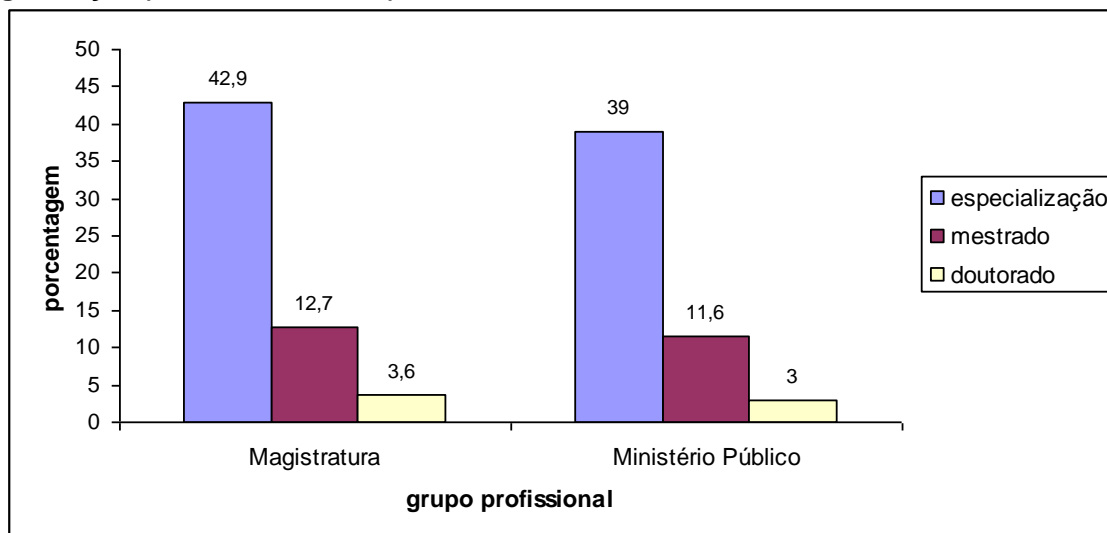
**Porcentagens de membros do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça com títulos de pós-graduação e dedicação à docência (Brasil, 2007)**



Fonte: Consultor Jurídico (2008); Conselho Nacional de Justiça (2010)

### Gráfico 3

Porcentagens de magistrados e membros do Ministério Público com títulos de pós-graduação (Brasil, 2004 e 2005)



Fontes: Secretaria da Reforma do Judiciário (2006a); Sadek (2006)

Seja como pós-graduação em sentido estrito, seja como especialização genérica, os investimentos acadêmicos dos membros das elites jurídicas permitiram identificar também um repertório de conhecimentos jurídicos específicos, mobilizados por seus portadores nas lutas pela direção da justiça estatal e em suas estratégias de ascensão e posicionamento dominante. O mais evidente desses conhecimentos especializados parece ser o direito processual, disciplina jurídica que diz respeito diretamente ao funcionamento da justiça estatal e que no Brasil vem sendo dominada por um grupo com origem na chamada Escola Processual Paulista e organizado em torno do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), responsável pela construção de uma teoria processual consagrada e compartilhada (ainda que como referência para a crítica) por outras escolas<sup>7</sup>. Entretanto, o poder do grupo dos especialistas não decorre apenas da repercussão de sua teoria processual na doutrina jurídica e na produção acadêmica, mas especialmente de seu acesso privilegiado ao processo legislativo brasileiro e à produção das normas de direito processual que basicamente definiram o padrão de resolução de conflitos individuais e coletivos pela justiça estatal (Quadro 1).

<sup>7</sup> Sobre outras escolas processuais no Brasil ver Paula (2002). Sobre a gênese e o poder da chamada Escola Processual Paulista, ver Almeida (2009d).

**Quadro 1****Trajетórias acadêmicas e profissionais e participação em reformas dos membros do Instituto Brasileiro de Direito Processual**

<b>Nome</b>	<b>Trajетória acadêmica</b>	<b>Trajетória profissional</b>	<b>Participação em reformas legislativas</b>
Alfredo Buzaid	Bacharel (1935) e livre-docente (1946) pela FDUSP; professor e diretor da FDUSP	Advogado e ministro do Supremo Tribunal Federal	Autor do Código de Processo Civil (1973); Coordenador da Comissão de Revisão de Códigos (1967)
José Frederico Marques	Bacharel (1933) e livre-docente (1953) pela FDUSP; professor das Faculdades de Direito da PUCSP e a USP	Advogado; juiz de direito e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Membro da Comissão do Código de Processo Civil (1973); relator do anteprojeto do Código de Processo Penal (1970); membro de Comissão de elaboração de projeto para a parte especial do Código Penal (1970)
Cândido Rangel Dinamarco	Bacharel (1960), doutor (1970), livre-docente (1973) e professor pela FDUSP	Assessor do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid; desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Membro da Comissão do Ministério Público de São Paulo para análise e emendas ao anteprojeto de Código de Processo Penal (1977); Membro de Comissão de elaboração de anteprojeto da Lei da Ação Civil Pública (1985); redator do anteprojeto de Lei de implantação do Juizado de Pequenas Causas no Estado de São Paulo (1985)
Ada Pellegrini Grinover	Bacharel (1958), especialista (1966), doutora (1970) e livre-docente (1973) da FSUSP; professora das Faculdades de Direito de Vitória e da USP	Advogada; consultora jurídica; procuradora do Estado de São Paulo; assessora técnica do vice-governador do Estado de São Paulo; chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo; assessora jurídica do senador José Ignácio Ferreira	Membro de Comissão de elaboração de anteprojeto de Lei da Ação Civil Pública (1985); presidente da comissão elaboradora do Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor (1990) presidente da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal (2000); membro da Comissão de e Revisão da Lei da Ação Civil Pública (2008); autora do Projeto de Lei do Poder Executivo sobre quebra de sigilo telefônico (2008)
Kazuo Watanabe	Bacharel (1959), especialista (1969 e 1970), mestre (1978), e doutor (1985) pela FDSUP; professor das Faculdades de Direito de Guarulhos e da USP, e das Faculdades Metropolitanas Unidas	Advogado; consultor jurídico; desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo	Membro da Comissão elaboradora do Anteprojeto da Lei Federal de Pequenas Causas (1984); membro de Comissão de elaboração de anteprojeto da Lei da Ação Civil Pública (1985); membro da comissão de revisão do Código de Processo Civil (1985); membro da comissão elaboradora do Projeto de Lei Estadual de Criação do Sistema dos Juizados Especiais das Pequenas Causas (1986); membro da comissão elaboradora do Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor (1990); membro da Comissão elaboradora e revisora dos projetos de reforma do Código de Processo Civil (1994-1995);
Antônio Magalhães Gomes Filho	Bacharel (1970), mestre (1982), doutor (1989) e livre-docente (1995) pela FDUSP; especialista (1973) pela PUCSP; professor e vice-diretor da FDUSP; professor das Faculdades de Direito da Universidade de Taubaté, de Osasco e de Itapetininga	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	Membro de Comissão de elaboração de Anteprojeto sobre Custódia Provisória formulado pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (1983); membro da Comissão formada pela Procuradoria Geral de Justiça e Associação Paulista do Ministério Público, com a finalidade de oferecer estudos e sugestões sobre o Projeto de Código de Processo Penal (1983); membro da Comissão de Estudos sobre Alterações na Legislação Processual Penal, instituída pela Associação Paulista do Ministério Público (1992); membro da Comissão Revisora da Reforma do Código de Processo Penal do Ministério da Justiça (1994); membro do Grupo de Trabalho da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para alterações na Lei de Execução Penal. (1995); membro da Comissão formada por professores da Universidade de São Paulo e Juizes do Tribunal de Alçada Criminal, de São Paulo para elaboração de anteprojeto da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1995); membro da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal do Ministério da Justiça (2000); membro da Comissão de Juristas do Senado Federal para elaboração do Anteprojeto de Código de Processo Penal (2008)
Tereza Arruda Alvim Wambier	Bacharel (1980), mestre (1985), doutora (1990) e livre-docente (2004) pela PUCSP; professora da PUCSP, da PUCPR, das Universidade Paranaense e Tuiuti do Paraná, e das Faculdades Integradas de Curitiba	Advogada; consultora jurídica	Relatora da Comissão de Juristas do Senado Federal para elaboração do Anteprojeto de Código de Processo Civil (2009)

Fontes: Supremo Tribunal Federal (2009); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (2009); Moreira Alves (2003); Nalini (2003); Arantes (2002)

A força daqueles processualistas se explica pela combinação de capitais acadêmicos e profissionais de alto poder de reconversão (representados por títulos, produção acadêmica e trajetórias profissionais de sucesso) e por sua constituição original como um *grupo restrito*<sup>8</sup>, capaz de manter controle sobre sua produção e sua reprodução, mesmo ante as sucessões geracionais, o ingresso de novos membros e a ampliação de suas fronteiras para além da Escola Processual Paulista.

Embora não tenham se constituído em grupos tão coesos e influentes quanto o dos processualistas ligados àquela Escola, outros especialistas têm, de acordo com os dados de minha pesquisa, acesso privilegiado às posições de poder da administração da justiça estatal: por sua evidente vinculação ao Estado e à organização estatal do poder, especialistas em direito público em geral, mas especialmente em direito constitucional e administrativo aparecem com recorrência no mapeamento de posições e de trajetórias das elites jurídicas analisadas (Quadro 2).

---

<sup>8</sup> Analisando as diversas formas de organização possíveis da *intelligentsia*, Karl Mannheim (1957) afirma que “Entre as organizações compactas e em forma de casta, por um lado, e o grupo aberto e sem coesão, por outro, existem numerosos tipos intermediários de conglomerados nos quais os intelectuais podem congrega-se. Seus contatos mútuos são com frequência informais, mas o grupo reduzido, íntimo, constitui o padrão mais frequente. Tem desempenhado um papel eminentemente catalítico na formação de atitudes comuns e de correntes de pensamento.” (p. 180, traduzido livremente do original em espanhol). Para Mannheim, o protagonismo dos *grupos íntimos* (ou *reduzidos*) se deve justamente à densidade de suas redes de relacionamento (entre seus membros e entre eles e seus patronos, sejam mecenas privados ou o Estado) e à maior capacidade de seleção de seus membros.

## **Quadro 2**

### **Área de especialização<sup>9</sup>, maior titulação obtida e instituições nas quais ministros do Supremo Tribunal Federal exerceram docência (Brasil, 2007)**

<b>Ministro</b>	<b>Área de especialização</b>	<b>Maior titulação obtida</b>	<b>Instituições nas quais exerceu docência</b>
Ellen Gracie Northfleet	Direito administrativo	Especialista	Universidade do Vale do Rio do Sinos (privada) Universidade Federal do Rio Grande do Sul (pública)
Carlos Augusto Ayres de Britto	Direito constitucional	Doutor	Centro Universitário de Brasília (privada) Universidade Federal de Sergipe (pública) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (privada) Faculdade Tiradentes de Aracaju (privada)
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Direito constitucional, do Estado e empresarial	Doutora	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (privada)
José Celso de Mello Filho	Direito constitucional	Bacharel	Não exerceu docência
Antonio Cezar Peluso	Direito civil	Doutor	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (privada) Universidade Católica de Santos (privada) Universidade Mackenzie (privada)
Eros Roberto Grau	Direito público	Doutor	Universidade Estadual de Campinas (pública) Fundação Getúlio Vargas (privada) Universidade Mackenzie (privada) Universidade Federal de Minas Gerais (pública) Universidade de São Paulo (pública)
Gilmar Mendes	Direito público	Doutor	Universidade de Brasília (pública)
Joaquim Benedito Barbosa Gomes	Direito público e comparado	Doutor	Universidade Estadual do Rio de Janeiro (pública)
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	Direito constitucional	Mestre	Universidade de Brasília (pública) Centro Universitário de Brasília (privada)
Carlos Alberto Menezes Direito	Direito civil e constitucional	Doutor	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (privada)
Enrique Ricardo Lewandowski	Direito público	Doutor	Universidade de São Paulo (pública)

Fonte: Consultor Jurídico (2008)

A ampliação do repertório de conhecimentos especializados na administração da justiça estatal para além do saber propriamente jurídico permitiu a incorporação, às estruturas de poder da justiça estatal, de especialistas externos ao campo jurídico, representados principalmente por administradores, economistas e cientistas políticos. Esses novos agentes do campo possuem, todos eles, experiência profissional, conhecimentos e produção científica e acadêmica voltada para a gestão de organizações e o desempenho institucional do Estado, e seu ingresso no campo não se deu em

<sup>9</sup> Para fins de exposição no Quadro 2, foi considerada a área de especialização dos ministros informada no Anuário da Justiça 2008 (Consultor Jurídico, 2008a), que nem sempre equivale a um título de especialização, podendo ser uma especialização prática, como demonstra o caso do ministro Celso de Mello, considerado um especialista em direito constitucional, mas que sequer título de pós-graduação possui.

conflito ou reposicionamento, mas em aliança com as elites jurídicas, incluindo os especialistas em processo e direito público. Embora se trate de fenômeno relativamente recente, a participação desses novos *experts* parece indicar a constituição de um novo espaço de poder relacionado à administração da justiça estatal (Quadro 3).

### **Quadro 3**

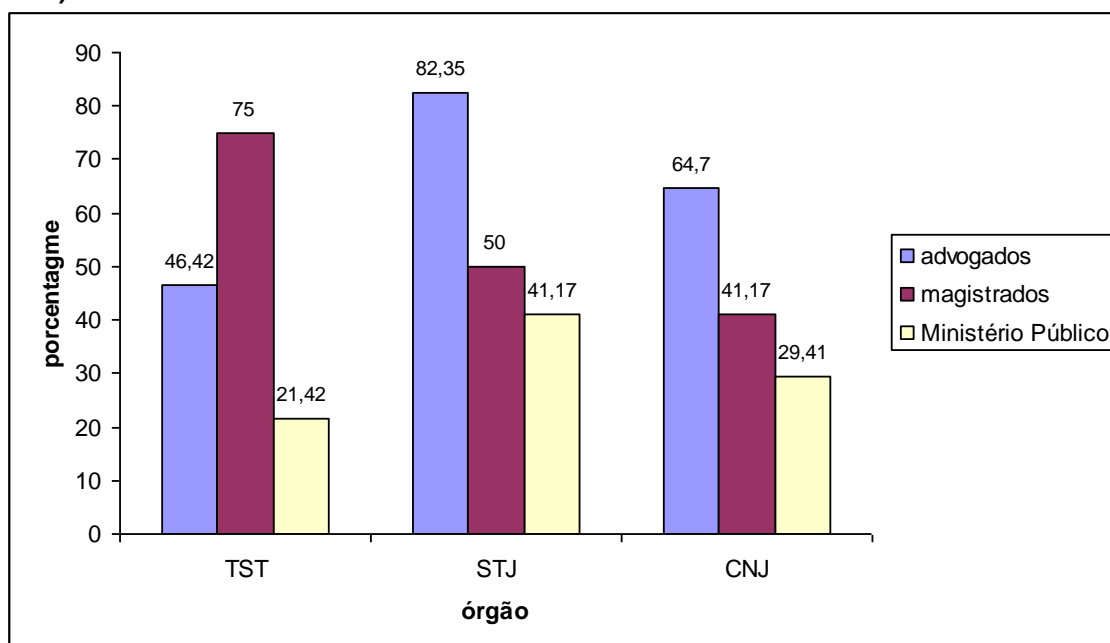
#### **Trajетórias acadêmicas e profissionais dos membros do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2009)**

<b>Membro</b>	<b>Trajетória acadêmica</b>	<b>Trajетória profissional</b>
Armando Manuel da Rocha Castelar Pinheiro	Graduação em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (1977); mestrado em Administração pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1983); mestre em Matemática pela Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (1981); doutor em Economia - University of California (1989).	Pesquisador do Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas; professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Carlos Augusto Lopes da Costa	Graduado em Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1986),	Coordenador-executivo do Núcleo de Planejamento Estratégico e Avaliação de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas; diretor executivo da empresa de consultoria MCI – Estratégia; consultor na área de planejamento estratégico e coordenador das pesquisas de opinião e comunicação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2001-4); presidente do Instituto de Planejamento do Estado de Pernambuco (1999-2001); coordenador Especial de Relações Institucionais (1998-9) e Superintendente de Tecnologia da Informação (1996-8) da Companhia Hidroelétrica do São Francisco; consultor da Promon Engenharia S.A.
Elizabeth da Costa Sussekind	Graduada em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)(1975); mestre em direito e desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1984).	Secretária Nacional de Justiça (1999-2002); pesquisadora do Museu da República; professora-adjunta da PUC-RJ.
Everardo Maciel	Graduado em geologia (instituição n.i.).	Consultor tributário e sócio-presidente da Logos Consultoria Fiscal; professor do Instituto Brasileiro de Direito Público; presidente do Centro Interamericano de Administrações Tributárias; secretário da Receita Federal (1995-2002), secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (1991-1994), secretário-executivo dos Ministérios da Fazenda (2002), do Interior (1987), da Educação (1985), e da Casa Civil da Presidência da República (1986); ministro interino da Fazenda, da Educação e do Interior; secretário da Fazenda (1979-1982) e da Educação (1983), e Superintendente do Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco (1972-1975); professor da Universidade Católica de Pernambuco (1969-1975).
Francisco José Cahali	Graduado (1985), mestre (1995) e doutor (2001) em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).	Advogado; professor-assistente da PUC-SP.
Kazuo Watanabe	Bacharel (1959), especialista (1969 e 1970), mestre (1978), e doutor (1985) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).	Advogado; consultor jurídico; desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; fundador e presidente do Centro de Estudos e Pesquisas Judiciais; professor das Faculdades de Direito de Guarulhos e da USP, e das Faculdades Metropolitanas Unidas.
Luiz Jorge Werneck Vianna	Graduado em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1962); graduado em ciências sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1967); doutor em sociologia pela Universidade de São Paulo (1976).	Professor titular do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ); coordenador do Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDES/IUPERJ).
Maria Tereza Sadek	Graduada (1969) e mestre (1977) em ciências sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; doutora em ciência política pela Universidade de São Paulo (1984).	Pesquisadora-sênior do Centro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ); pesquisadora do Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos (IDESP).
Vladimir Passos de Freitas	Graduado em direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos (1968); mestre (1989) e doutor (1999) em direito pela Universidade Federal do Paraná.	Promotor de justiça, juiz e desembargador federal; professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2010); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (2009)

Outra forma de capital simbólico dominante no campo político da justiça estatal é o capital profissional, produzido e acumulado pelos diferentes grupos profissionais da administração da justiça e que é compartilhado e transferido a cada um de seus membros. Nesse aspecto, de acordo com os dados coletados e analisados nesta pesquisa, a advocacia parece ser o grupo profissional com maiores quantidades de capital profissional e com maior capacidade de transmissão, aos seus membros, dos capitais acumulados pelo grupo e, principalmente, por sua organização profissional, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A advocacia tem participação privilegiada nas estruturas de poder da administração da justiça, representada pela grande proporção de membros das elites jurídicas que são ou foram, exclusivamente ou não, advogados (Gráfico 4).

**Gráfico 4**  
**Porcentagens de membros do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, de acordo as trajetórias profissionais (Brasil, 2007)**



Fonte: Consultor Jurídico (2008); Conselho Nacional de Justiça (2009)

O capital profissional acumulado pelo grupo, transferido e compartilhado por seus membros, decorre em grande parte do processo de institucionalização do grupo e de consolidação de seu poder profissional, traduzido por sua autonomia em relação ao Estado e outras ocupações correlatas e por sua capacidade de autogoverno, credenciamento e controle do exercício

profissional (Rueschemeyer, 1986; Freidson, 1996, 1998; Bonelli, 2002). No caso do Ministério Público, busquei explicar como sua posição secundária na composição das elites jurídicas pode estar associada, justamente, à sua ainda recente institucionalização e à falta de um equacionamento definitivo de suas relações com o Poder Executivo e o mundo da política (Arantes, 2002; Bonelli, 2002). No caso da OAB, ao contrário, a esse capital profissional deve se acrescentar o prestígio acumulado pela entidade junto à sociedade civil, em decorrência de suas ações políticas e de defesa de direitos de cidadania (Bonelli, 2002; Motta, 2006), e a maior mobilidade lateral da advocacia, constitutiva de sua identidade, que permite aos seus membros o trânsito entre os campos jurídico e político, entre a profissão e o Estado (Engelmann, 2006a).

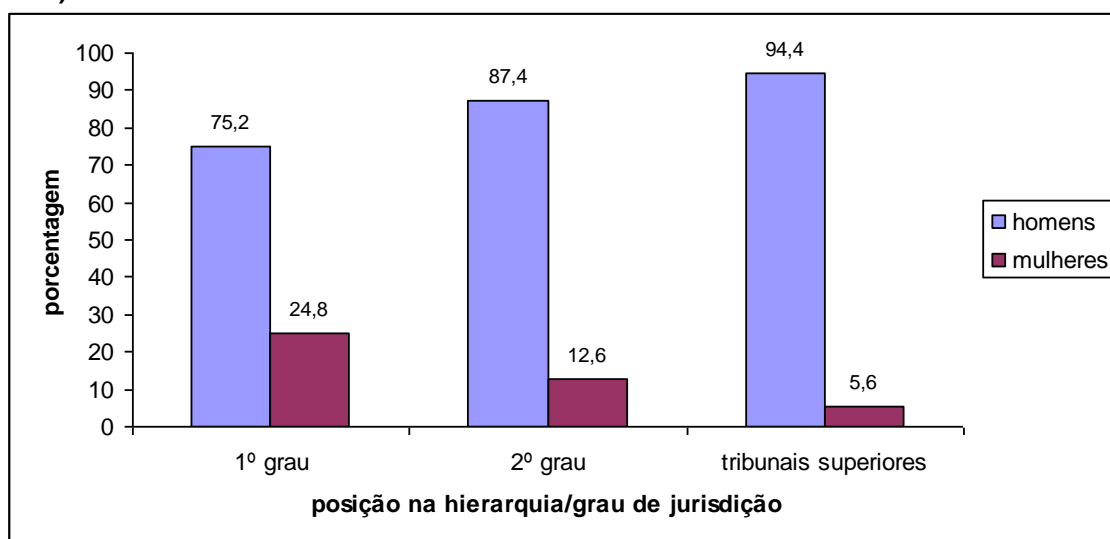
Além desse capital profissional decorrente de sua institucionalização, o poder de um grupo profissional decorre também de sua composição social e de suas características demográficas, ou seja, dos capitais sociais de seus membros e, além disso, da forma como a organização política do grupo profissional administra esses capitais de seus membros. A questão em jogo, nessa dinâmica, é o equilíbrio e a composição entre o capital profissional acumulado pelo grupo e o impacto dos capitais sociais de seus membros na estrutura global de capitais do grupo, especialmente em contextos de massificação e ampliação de seus quadros. Em outras palavras, o capital global do grupo não é simplesmente a soma dos capitais de seus membros, ou desses e do capital institucional da organização; acredito, ao contrário, que é resultado da gestão que o grupo profissional faz de diferentes formas de capitais produzidos e acumulados pelo grupo, institucionalmente associados à sua própria organização, ou originalmente trazidos por seus membros. Nesse sentido, além da explicação relacionada à institucionalização profissional, busquei associar a posição menos privilegiada do Ministério Público a características de sua composição social – menos elitizada social e educacionalmente e mais feminina. O mesmo parece ocorrer, por exemplo, com a Defensoria Pública. Por outro lado, parece-me que a OAB, apesar da rápida e vigorosa massificação da advocacia, tem investido em estratégias de contenção dessa expansão (por meio de sua política de controle sobre o ensino jurídico) e de separação de um estrato de elite da profissão, a partir de mecanismos de concorrência e diversificação do mercado de serviços legais,

os quais viabilizam o surgimento de uma grande advocacia, cujos padrões de organização de escritórios (sociedades e grandes firmas) e de prestação de serviços (consultoria e assessoramento, em detrimento da advocacia forense tradicional) se constituiu como modelo para todos os estratos profissionais e cujas estruturas de capitais aproxima esse segmento da advocacia do pólo dominante do campo jurídico e do campo político da justiça.

Um dos fatores da composição social dos grupos profissionais, cuja gestão pela organização profissional me parece determinante para a composição da estrutura global de capitais do grupo, tem a ver com o gênero. Como demonstram os dados de minha pesquisa, apesar das tendências de feminização dos grupos profissionais, apontadas por pesquisas e *surveys*, há barreiras sociais e políticas para a ascensão das mulheres a posições de poder no grupo e no campo político da justiça (Gráfico 5).

#### **Gráfico 5**

**Porcentagens de homens e mulheres entre magistrados, por grau de jurisdição (Brasil, 2005)**



Fonte: Sadek (2006)

Em outras palavras, parece-me relevante, para a análise do poder na administração da justiça, não somente o grau de feminização do grupo profissional, aferível a partir da identificação das proporções de homens e mulheres em seus quadros, mas principalmente as oportunidades que a estrutura de poder do grupo confere às mulheres no interior de sua organização e nas perspectivas de sua carreira. Nesse sentido, procurei demonstrar como a advocacia e a magistratura, apesar da tendência de

feminização de suas bases profissionais, mantêm estruturas de poder nas quais os homens são dominantes – na composição dos tribunais, entre líderes associativos e sócios dos grandes escritórios, nas formas de se vestir e de se portar profissionalmente.

Por outro lado, esse me parece ser mais um fator capaz de explicar a posição secundária do Ministério Público, especialmente do Ministério Público Federal, no campo político da justiça: além das questões relacionadas à sua recente institucionalização profissional, o MPF parece ser um grupo com maior grau de feminização, seja em sua composição, seja em sua estrutura interna de poder, que tende a privilegiar a participação e a ascensão das mulheres. Analisando dados da década de 1990, Ela Wiecko V. de Castilho e Maria Tereza Sadek (1998) concluem que “a presença masculina, apesar de sempre majoritária, é menos acentuada no Ministério Público Federal do que na magistratura” (p. 10). No que se refere ao Ministério Público do Trabalho, dados de 2006 informam que as mulheres representam 54,4% dos procuradores daquele órgão e 77,4% de seus procuradores regionais, a posição hierárquica imediatamente superior (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2006b).

No mês de março de 2010, dos 27 tribunais de justiça estaduais, apenas os de Alagoas, Tocantins e Bahia eram presididos por mulheres<sup>10</sup>. No que se refere à OAB, considerando os resultados dos processos eleitorais da entidade ao final de 2009, apenas um dos quatro cargos imediatamente abaixo do presidente nacional da entidade foi ocupado por uma mulher; entre os 81 membros do Conselho Federal da Ordem resultante das eleições de 2009, apenas sete (8,61%) eram mulheres; por fim, importante dizer que nenhuma das seccionais estaduais da OAB elegeu uma mulher como sua presidente (Ordem dos Advogados do Brasil, 2010). Nos Ministérios Públicos dos estados, 5 (18,5%) de 27 órgãos estaduais eram chefiados por mulheres, em março de 2010: Ceará, Maranhão, Rio Grande do Sul, Roraima e Sergipe. Por sua vez, no Ministério Público Federal, as mulheres representavam 17 (27,4%) dos 62 subprocuradores-gerais da República com atuação em Brasília, na cúpula do

---

<sup>10</sup> Informações coletadas nas páginas dos tribunais de justiça estaduais na internet.

órgão e no último estágio da carreira; e 4 dos 9 membros de seu Conselho Superior.<sup>11</sup>

Junte-se a isso outro fator explicativo, associado à questão de gênero e que associa a posição de prestígio do grupo profissional à posição de sua clientela: tanto no caso do Ministério Público quanto da Defensoria Pública, grupos com maior participação feminina, há uma dedicação de suas funções ao tratamento de questões e de uma clientela igualmente subordinada – defesa de pobres, curadoria de menores, direito de família, direitos humanos, interesses difusos e minoritários<sup>12</sup>.

A origem geográfica de seus membros também parece ser um fator predominante para o pertencimento dos juristas ao círculo das elites do campo político da justiça. A predominância de trajetórias profissionais e de vida desenvolvidas em estados das regiões sul e sudeste do Brasil, bem como a existência dos principais cursos jurídicos de elite nessas regiões e a formação da Escola Processual Paulista, sugerem a existência de um pólo regional dominante no campo político da justiça estatal e a valoração simbólica, no interior desse campo, do capital de origem relacionado ao nascimento ou ao pertencimento profissional a um desses estados (Gráfico 6).

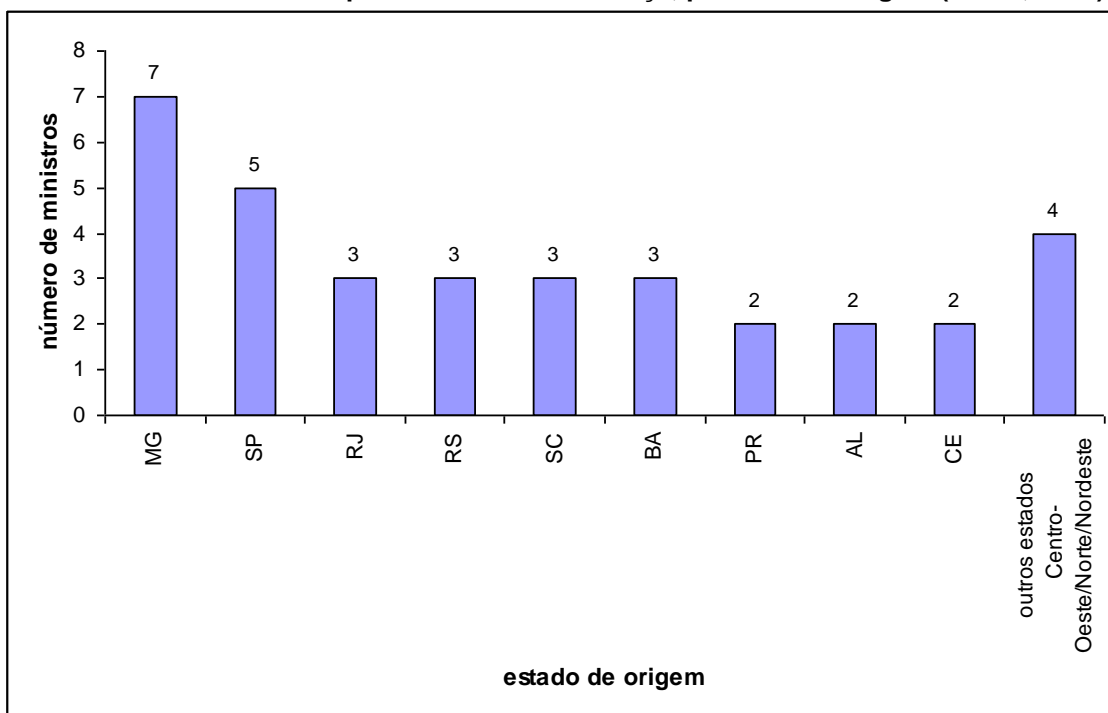
---

<sup>11</sup> Informações coletadas nas páginas dos Ministérios Públicos Federal e estaduais na internet.

<sup>12</sup> Analisando a homologia de posições entre clientela e juristas e seu efeito na reprodução das relações de dominação internas e externas ao campo, Bourdieu (2007a) afirma que “os ocupantes das posições dominadas no campo (como o direito social) tendem a ser mais propriamente destinados às clientelas de dominados que contribuem para aumentar a inferioridade dessas posições (o que explica terem os seus manejos subversivos menos probabilidades de inverter as relações de força no seio do campo do que de contribuir para a adaptação do corpus jurídico e, deste modo, para a perpetuação da estrutura do campo).” (p. 251).

**Gráfico 6**

**Número de ministros do Superior Tribunal de Justiça, por local de origem (Brasil, 2007)**

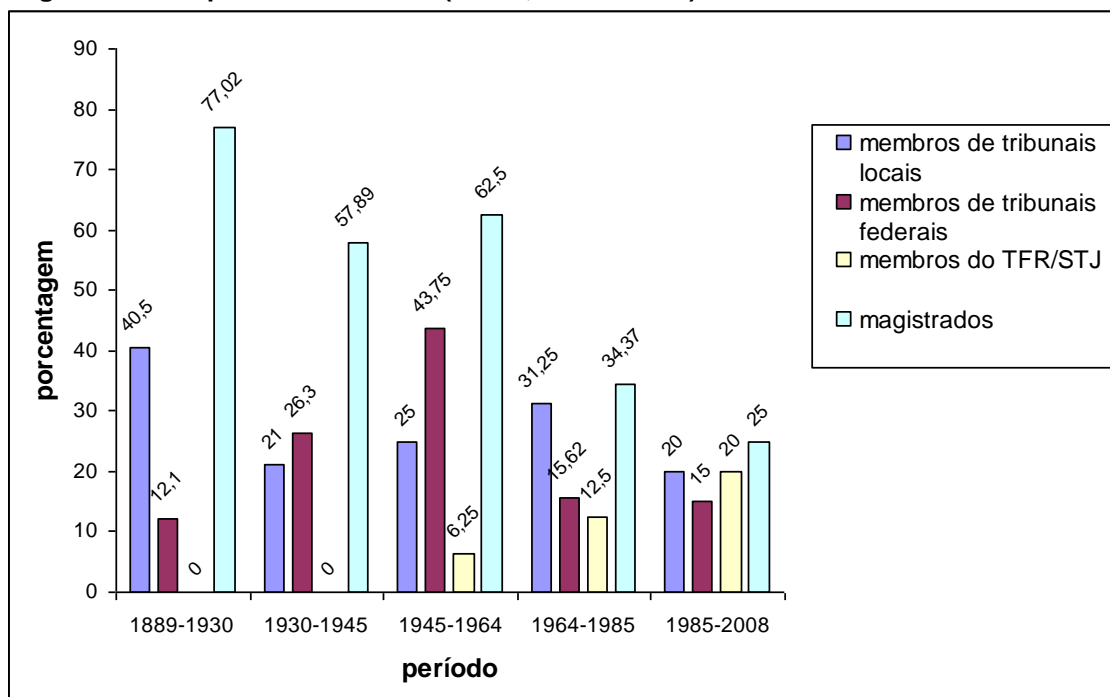


Fonte: Consultor Jurídico (2008)

As estruturas de capitais simbólicos dominantes no campo político da justiça decorrem também do capital profissional acumulado pelas lideranças institucionais do sistema de justiça, especialmente por aqueles agentes posicionados nas cúpulas das instituições de justiça, mais especificamente a segunda e a terceira instâncias do Poder Judiciário (Gráfico 7).

### Gráfico 7

Porcentagens de membros do Supremo Tribunal Federal com passagens por tribunais locais, federais e pelo Tribunal Federal de Recursos/Superior Tribunal de Justiça, e pela magistratura de primeira instância (Brasil, 1889 a 2008)



Fonte: Supremo Tribunal Federal (2009)

Não só a passagem por essas posições institucionais é valorizada nas trajetórias de acesso às posições superiores do campo político da justiça (tribunais superiores, STF, CNJ); os dados da pesquisa sugerem que o movimento recente de concentração do poder jurisdicional e político-administrativo da justiça estatal tem valorizado cada vez mais as cúpulas institucionais do sistema, por meio de mecanismos como as súmulas vinculantes e a repercussão geral dos recursos ao STF e a participação das lideranças institucionais na composição do Conselho Nacional de justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> A atribuição de efeito vinculante às súmulas tradicionalmente editadas pelo STF – medida de reforma comumente chamada de *súmula vinculante* – consiste na possibilidade que o Supremo tem de, entre suas *súmulas* (ou seja, os entendimentos jurisprudenciais consolidados e assim expressamente considerados por aquela corte), atribuir a algumas delas, por meio de decisão de dois terços de seus membros, efeito vinculante em relação às decisões de tribunais e juízes inferiormente posicionados na hierarquia jurisdicional – que, a princípio, não podem mais decidir de maneira contrária ao entendimento consolidado pelo STF. Dessa forma, portanto, a introdução das súmulas vinculantes certamente aumenta o poder jurisdicional do STF sobre as posições inferiores do campo jurídico e consolida sua posição dominante no campo político da justiça estatal. A chamada repercussão geral dos recursos extraordinários consiste também em medida com objetivo de racionalização do trabalho do STF e de aumento de seu poder sobre o fluxo do trabalho jurisdicional, das instâncias inferiores às superiores. De acordo com essa inovação trazida pela Reforma do Judiciário, para ter seu recurso extraordinário admitido pelo

Por fim, não se pode ignorar a força dos capitais políticos dos juristas de elite, especialmente os acumulados pelas lideranças associativas do campo e por aqueles agentes com trânsito entre os campos político e jurídico e que alternaram, em sua trajetória, com maior ou menor grau, a dedicação a atividades políticas e jurídicas (Gráfico 8) – ou ambas, como no caso dos assessores jurídicos de governo e de gabinetes parlamentares, que chamei de *juristas da política*.

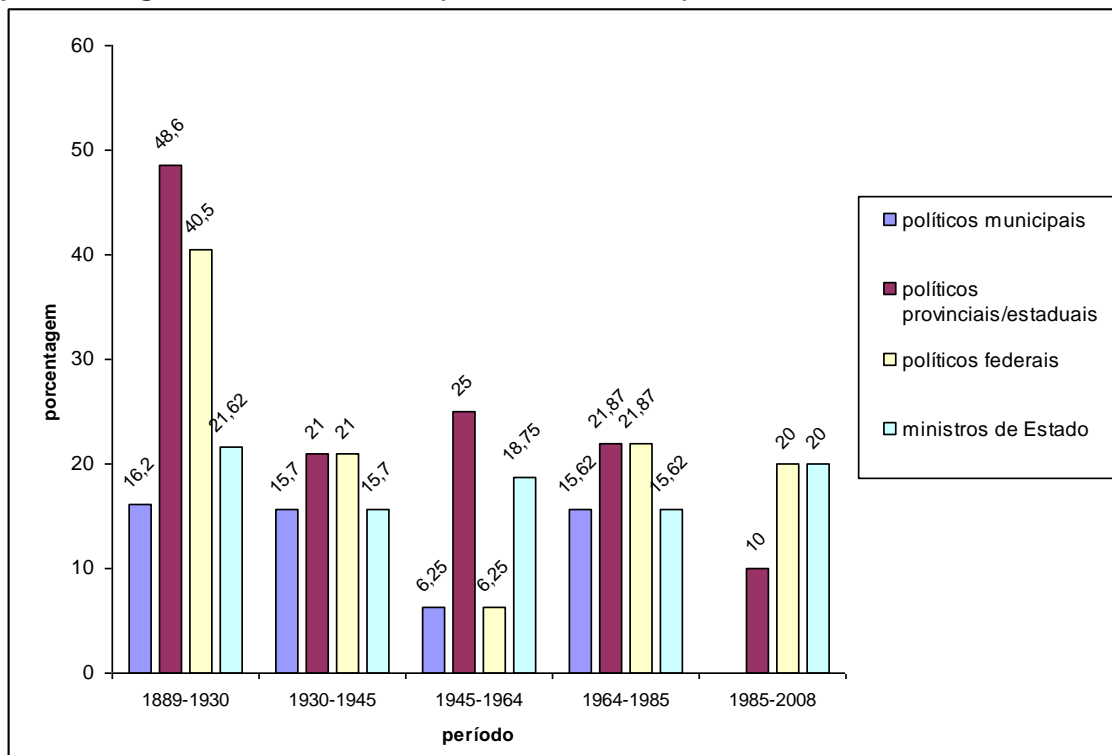
No caso das lideranças associativas, a força de seus capitais específicos permite-lhes atuar como interlocutores e contendores legítimos do campo, em condições de relativa igualdade com posições institucionais superiores – como se vê, por exemplo, no caso dos presidentes da AMB, em geral juízes estaduais, e do presidente de associação entrevistado para esta pesquisa, também juiz de primeira instância, todos eles envolvidos em relações e disputas políticas com o STF, o CNJ, a OAB e as cúpulas de seus tribunais. A passagem por atividades de liderança associativa dos grupos profissionais de juristas também parece ser um fator de crescente importância nas trajetórias das elites jurídicas situadas em posições institucionais superiores (Gráfico 9).

---

STF, o impetrante deverá demonstrar – entre outros requisitos estabelecidos pelo artigo 103 da Constituição – a existência de repercussão geral da questão discutida. Em outras palavras, para ter seu recurso admitido pelo Supremo, o interessado deverá demonstrar que há interesse geral na análise e na decisão da questão por aquela corte, que, caso considere não haver tal requisito, poderá recusar-se, por decisão de dois terços de seus membros, a apreciar o recurso. O mesmo sistema de poder estruturado em torno das cúpulas institucionais das justiças estaduais e federais, e que estrutura o campo político da justiça, pode ser visto também na composição do CNJ: embora haja assentos nesse Conselho previamente determinados para magistrados de primeira, segunda e terceira instância, sabe-se que a indicação dos ocupantes desses assentos pelas instâncias inferiores passa necessariamente pela aprovação das instâncias superiores. Desse modo, o assento reservado a juiz estadual será ocupado por magistrado indicado pelo STF, o juiz federal a compor o Conselho será indicado pelo STJ, e o juiz trabalhista, pelo TST. O mesmo ocorre com os membros do Ministério Público e da advocacia, que serão indicados pelo procurador-geral da República e pelo Conselho Federal da OAB, respectivamente. No caso do membro de Ministério Público estadual, a escolha se dará a partir das indicações feitas pelas cúpulas do órgão em cada estado; no caso do Ministério Público Federal (MPF), a escolha do Procurador-Geral se dá entre membros de uma lista tríplex, formada a partir da eleição direta dos procuradores da República.

**Gráfico 8**

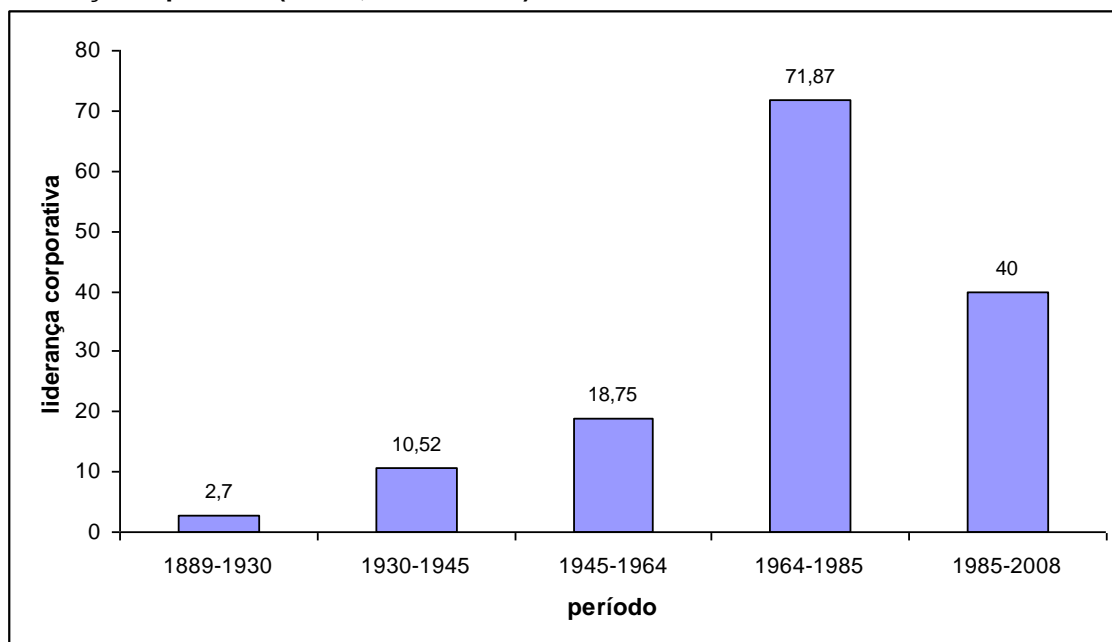
**Porcentagens de ministros do Supremo Tribunal Federal com passagens por cargos políticos legislativos e executivos (Brasil, 1827 a 2008)**



Fonte: Supremo Tribunal Federal (2009)

**Gráfico 9**

**Porcentagens de ministros do Supremo Tribunal Federal com passagens por cargos de liderança corporativa (Brasil, 1827 a 2008)**



Fonte: Supremo Tribunal Federal (2009)

Já no caso dos *bacharéis-políticos* (graduados em direito, sem maior dedicação profissional à área, mas que usam o título em seu posicionamento no campo político, como a maior parte dos deputados envolvidos com a Reforma do Judiciário no Congresso Nacional), *políticos-bacharéis* (juristas com dedicação predominante à política, como Hélio Bicudo, Zulaiê Cobra Ribeiro, Michel Temer e Nelson Jobim), *juristas-políticos* (profissionais com passagens eventuais ou intercâmbios recorrentes com a atividade política, como José Roberto Batochio e Márcio Thomaz Bastos) e *juristas da política* (os assessores jurídicos da atividade política, bem representados pelos gestores da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça), representados no Diagrama 1, abaixo, é possível dizer que os capitais por eles acumulados estão na base da interdependência entre campo jurídico e campo político, conexão ainda mais intensa no campo político da justiça. Em outras palavras, me parece que são esses agentes, graças aos capitais por eles acumulados, que mantêm como relativa a autonomia do campo jurídico em relação ao campo político – relatividade essa que não deve ser vista como insuficiência ou falha da autonomização do campo jurídico, mas como constitutiva desse processo. Afinal, o direito é uma estrutura de poder e, mais do que isso, do poder do Estado. Nesse sentido, como se vê na dinâmica da Reforma do Judiciário de 2004, a interação daqueles juristas (dotados de capitais políticos) com agentes do campo político e do próprio campo jurídico (em suas posições inferiores) é que permitiu a obtenção de consensos mínimos, jurídicos e políticos para a aprovação da Reforma e para a legitimação tanto de demandas dos grupos profissionais junto ao campo político como das pressões por reforma, vindas do campo político, junto ao campo jurídico<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Para uma análise mais detalhada da interação desses agentes para a obtenção de consensos mínimos para a Reforma do Judiciário aprovada em 2004, ver Almeida (2009b e c).

### **Diagrama 1**

#### **Estruturas de capitais jurídicos e políticos nas trajetórias de grupos de elites jurídicas**

<b>Capital político</b>	<b>+</b>	<i>Bacharéis-políticos (A)</i>	<i>Políticos-juristas (B)</i>
	<b>-</b>	<i>Juristas da política (C)</i>	<i>Juristas-políticos (D)</i>
		<b>-</b>	<b>+</b>
		<b>Capital jurídico</b>	

Fonte: elaborado pelo autor

### **3. O campo como espaço da política da justiça**

Da mesma forma como a mera listagem de posições institucionais serviria para a identificação das elites jurídicas, ela serviria também para a delimitação formal do espaço institucional do poder de administração da justiça estatal. Entretanto, como sugeri no início deste trabalho, creio que o poder da administração da justiça estatal não é exercido e delimitado apenas por posições e arenas institucionais; em outras palavras, acredito que o espaço de circulação e exercício desse poder que venho chamando de campo político da justiça é estruturado a partir da concentração de diversas formas de capitais – não apenas institucionais, mas também sociais e políticos, como demonstrado a partir das análises de trajetórias – e, principalmente, da articulação que essas estruturas de capitais compartilhados permite entre diferentes posições institucionais, ocupadas por membros com trajetórias e perfis semelhantes. Além disso, como demonstrei na análise do poder dos especialistas, esse espaço de poder inclui, também, posições à margem do organograma do sistema de justiça – embora as comissões de reforma processual, no âmbito do Executivo e do Legislativo, e de um conselho de pesquisas judiciárias, no âmbito do CNJ, apontem para considerável grau de institucionalização formal dessas posições de poder.

A existência desse espaço de poder, no qual transitam agentes com estruturas de capitais semelhantes, ajuda a entender como se dá a unidade política nacional de um sistema de justiça formalmente fragmentado, tendo em vista sua estrutura federativa e dual. Nesse aspecto, a criação do CNJ e do

CNMP, bem como os mecanismos processuais que aumentaram o poder jurisdicional do STF (súmulas vinculantes e repercussão geral dos recursos), apenas consolidaram, pela via da institucionalização no aparato estatal da administração da justiça, um poder já concentrado em um pólo nacional dominante, estruturado em torno das posições institucionais do STF, do STJ, da Procuradoria-Geral da República e da OAB e de suas relações com as cúpulas dos sistemas estaduais e federal de justiça, bem como de suas alianças com grupos de especialistas tão bem delimitados e concentrados como os processualistas analisados.

A existência de uma unidade política e progressivamente institucionalizada do sistema de justiça, contudo, não significa que o campo político da justiça seja um espaço livre de conflitos e tensões. Ao contrário, trata-se de um campo clivado por lutas entre diferentes grupos profissionais e entre agentes de diferentes posições hierárquicas nesse campo, em busca de maior participação no espaço de compartilhamento do controle sobre a justiça estatal. Creio que os conflitos mais relevantes nesse sentido sejam aqueles travados entre as lideranças profissionais – especialmente aqueles que opõem a advocacia, representada pela OAB, à magistratura, representada principalmente pelas associações de classe, e o Ministério Público, representado tanto por suas lideranças institucionais quanto associativas – e aqueles travados entre bases e cúpulas profissionais<sup>15</sup>.

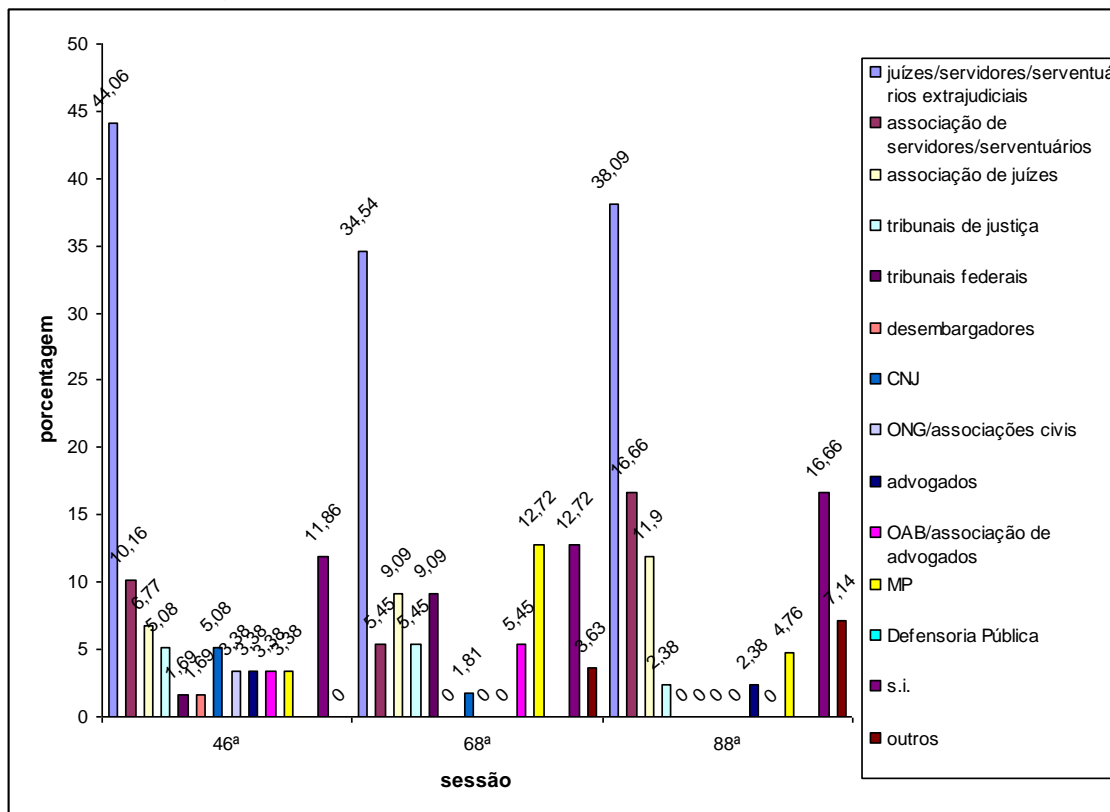
Esse tipo de conflito hierárquico me parece mais agudo no interior do Poder Judiciário, como se percebe da mobilização associativa de caráter sindical e do uso instrumental que as associações de magistrados e servidores fazem do CNJ, em disputas com suas cúpulas institucionais (Gráfico 10).

---

<sup>15</sup> Como exemplos de conflito interprofissional, é possível citar as controvérsias recentes sobre a participação da advocacia na composição de tribunais estaduais, federais e superiores, por meio do chamado “quinto constitucional”; a polêmica em torno da chamada “lei da mordaza” como forma de restringir a atuação de membros do Ministério Público, contando com apoio velado da OAB; e a campanha da OAB pelo controle externo do Judiciário e do Ministério Público, ao mesmo tempo em que rechaça qualquer tentativa de controle sobre sua própria organização.

### Gráfico 10

Porcentagens de procedimentos de controle administrativos e de pedidos de providências, somados, na pauta da 46ª, da 68ª e da 88ª sessões ordinárias do Conselho Nacional de Justiça, por tipo de requerente (Brasil, 2007, 2008 e 2009)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2010)

Também não se pode ignorar conflitos eventualmente existentes entre agentes de sistemas estaduais e federal da justiça, como ficou exemplificado na resistência de Ministérios Públicos estaduais à ação do CNMP, conforme relatado pela procuradora da República e ex-conselheira entrevistada para esta pesquisa<sup>16</sup>; na resistência de tribunais de justiça estaduais às inspeções e

<sup>16</sup> “Havia, sim, uma resistência muito grande dos Ministérios Públicos estaduais, não do Federal, né? O Federal, já em 1993... na nossa, no nosso encontro anual, já na carta, né, que sai desse encontro anual, já consta lá que seria recomendável haver um controle externo do Ministério Público, e tal... Isso em 93, né? Então... mas o Ministério Público, os Ministérios Públicos estaduais, eles relutaram muito, no início, porque hã... que eu acho que esse também foi um direcionamento que foi dado pelo Conselho, nessa primeira gestão, que se criou, ali do nada, a respeito do controle administrativo e financeiro. Então, os procuradores-gerais de justiça estavam acostumados a fazer e desfazer, a mandar e desmandar, a não ter ninguém que olhasse pra isso, né? Então, a partir do momento em que vem um Conselho Nacional, e que revoga um ato administrativo, ou que suspende um concurso do... ou que suspende uma promoção porque foi feita sem critério... esses atos que antigamente ninguém ousaria discutir, sequer internamente, né? Então houve uma resistência muito grande dos Ministérios Públicos estaduais, mas depois essa resistência foi sendo vencida, porque eles viram que eles... a gente se empenhou pra isso também, que sim, nós tínhamos função lá, de controle administrativo e financeiro, e tal. Mas nós tínhamos também a função de planejamento estratégico, a função de ser um grande aliado dos Ministérios Públicos, né?” (entrevista com Janice Ascari, procuradora da República e ex-conselheira do CNMP).

resoluções do CNJ; e na resistência de algumas seccionais da OAB à implantação de um exame unificado para admissão de novos advogados, gerenciado pelo Conselho Federal da entidade. Considerando-se que, como procurei demonstrar, as estruturas de capitais predominantes no campo político da justiça são bastante exclusivas e elitizadas, quando comparadas com o perfil social geral dos grupos profissionais, esses conflitos devem ser necessariamente interpretados como lutas de frações da classe dominante, em movimentos contínuos de ascensão, declínio e alternância.

#### **4. Considerações finais**

Identificar as elites e as fontes do poder na administração da justiça estatal não é um objetivo que se esgota em si mesmo. Ao contrário, tem a ver com a compreensão da organização do poder em nossa sociedade e na formação do Estado nacional brasileiro. Tem a ver, também, com o funcionamento e a democratização de nosso sistema de justiça. Se a democratização da estrutura social, do Estado e da justiça no Brasil está na pauta das ciências sociais desde pelo menos (mas não somente) a redemocratização política da década de 1980 (Ferreira, 2001; Limongi, 1999), a questão é: quão democrática é a justiça estatal brasileira?

Há diferentes sentidos da democratização da justiça em disputa no interior do campo jurídico, todos eles de alguma forma inter-relacionados. Um desses sentidos da democratização, que diz respeito diretamente à composição social e política das instituições de justiça, sugere que a diversificação social e ideológica das carreiras jurídica é fator de democratização do sistema de justiça, não só em termos de acesso de suas posições a diferentes grupos sociais, mas também no que se refere a uma mudança na forma de sua atuação e funcionamento.

O aumento do pluralismo ideológico, indicado por Werneck Vianna e outros (1997) como decorrência da diversificação social da magistratura foi de fato identificado, para além das fronteiras daquele grupo social e tendo por referência outros grupos profissionais do campo jurídico, por Engelmann (2006a), que associou o surgimento de clivagens ideológicas e de disputas por novos sentidos de justiça e da prática judicial, impulsionados por movimentos

como o direito alternativo e o associativismo profissional, à entrada no campo jurídico de novos atores, portadores de estruturas de capitais sociais que os diferenciavam dos juristas ligados ao pólo tradicional do direito, em geral identificados a uma elite social e política mais homogênea. Como apontam os autores citados, o ingresso de novos grupos no campo jurídico, por sua vez, deu-se em decorrência da expansão do ensino jurídico a partir da década de 1960 e dos efeitos da mobilidade social experimentada pelo Brasil a partir do mesmo período.

Nesse aspecto, é preciso fazer uma primeira ressalva acerca do alcance da democratização esperada (e por vezes anunciada e celebrada) da justiça estatal. Como advertem Werneck Vianna e outros (1997), não se pode inferir o posicionamento político dos magistrados direta e linearmente de sua origem social – da mesma forma que não se pode inferir a prática judicial concreta das opiniões expressas por juízes em *surveys*.

Feita essa ressalva, é preciso ter em conta, em primeiro lugar, que os grupos profissionais mais radicais na agenda de transformação da justiça, associados em geral ao movimento do direito alternativo, são visivelmente ausentes das estruturas do campo político da justiça e dos círculos das elites da administração da justiça estatal, que procurei delimitar neste estudo. Segundo Engelmann (2006a), não só os juristas “críticos” foram acomodados num espaço acadêmico contra-hegemônico, sendo portanto deslocados de suas posições e de seu potencial transformador das carreiras e instituições de justiça, como o próprio discurso de politização e crítica à tradição jurídica acabou sendo incorporado pelo campo, de forma mais moderada, passando a compor o repertório dos agentes em luta, especialmente das associações representativas das bases profissionais e de entidades segmentadas de perfil progressista mais moderado, como a Associação dos Juízes para a Democracia e, acrescento, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Além disso, é preciso ter em mente o exemplo dos processualistas responsáveis pelo núcleo das reformas processuais, associadas por Werneck Vianna e outros (1999) aos movimentos de democratização da justiça, que se consolidaram, eles próprios, e conforme demonstrei, como um grupo de elite da administração da justiça estatal, em aliança com as posições tradicionalmente dominantes do campo. Em outras palavras, parece que a politização da justiça

já não possui mais o impulso transformador da mesma intensidade de seus movimentos originários, compondo atualmente o repertório discursivo de profissionais, a respeito de suas funções públicas, e de especialistas e outras elites jurídicas, a respeito de temas potencialmente (e aparentemente) controversos ou críticos do *status quo*, como a judicialização da política e o acesso à justiça.

Em segundo lugar, mesmo que se considerem os avanços da Reforma do Judiciário de 2004 no que se refere à organização das carreiras e da composição das cúpulas dos tribunais e a participação ativa das lideranças associativas no processo político da Reforma e no acionamento do CNJ como instância política de controle do sistema, considero que a ideia de uma democratização interna da justiça deve ser vista com algumas ressalvas. A primeira delas é a de que, como já dito, o processo político da Reforma, mesmo que tenha resultado em inegáveis ganhos de transparência, racionalidade e organização das carreiras jurídicas de Estado, foi todo ele conduzido por elites da administração da justiça cujas posições já eram há muito tempo consolidadas no campo, com participação inclusive na Assembleia Nacional Constituinte de 1986, e cujas características sociais, bastante homogêneas, sofreram poucos impactos em decorrência da massificação e da diversificação social das bases profissionais das carreiras jurídicas nas últimas décadas do século XX. Além disso, o espaço político criado para a atuação das lideranças associativas das profissões jurídicas se deu por meio da centralização do campo político da justiça em torno de suas posições institucionais de cúpula, especialmente aquelas de nível nacional – o STF, a OAB, a Procuradoria-Geral da República, os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público e, em certa medida, o Ministério da Justiça e sua Secretaria de Reforma do Judiciário.

Isso nos leva à segunda ressalva a respeito da democratização da justiça estatal. Como venho reforçando, creio que o poder da administração da justiça estatal organiza-se não somente em bases institucionais, observado o organograma previsto pelo desenho constitucional, mas também a partir daquelas estruturas de capitais dominantes que mencionei logo acima, as quais estabelecem posições de poder que muitas vezes ignoram o desenho federativo e multiprofissional do sistema de justiça. Nesse sentido, como ficou

evidente no que se refere à baixíssima participação dos egressos de faculdades mais novas e menos prestigiadas no campo e das mulheres nas carreiras e instituições de justiça, não se trata de restrições institucionais ou de evolução geracional, mas sim de barreiras sociais e políticas; afinal, concursos públicos, direitos constitucionais e leis trabalhistas e critérios de promoção de carreiras permitem condições formais objetivas de igualdade de condições, e, quanto à questão geracional, décadas – tempo suficiente – já se passaram para que os efeitos da feminização e da expansão do ensino jurídico fossem sentidos também ao nível das elites dos juristas.

No mesmo sentido, veja-se o exemplo do STF, quando comparado com outros tribunais de cúpula analisados nesta pesquisa, tais quais o STJ e o TST. Apesar de estes dois últimos tribunais possuírem critérios rígidos de composição e recrutamento de acordo com o grupo profissional de origem, além de número maior de assentos (abertos, portanto, a uma maior diversificação), sua composição geral mais recente não se diferencia muito do padrão geral da composição social em perspectiva histórica do STF, cuja composição é de livre indicação política, sem restrições quanto ao grupo profissional de origem. Daí porque os esforços reformistas voltados para mudanças objetivas na organização formal das carreiras e na composição das cúpulas das instituições de justiça, embora tenham o mérito de imprimir maiores e melhores condições de igualdade objetiva e transparência na organização dessas instituições, não podem deixar de considerar os efeitos das hierarquias informais que estruturam e estratificam o campo jurídico e o campo político da justiça estatal.

## 5. Fontes e bibliografia

ALMEIDA, Frederico N. R. de. Elites jurídicas, faculdades de direito e administração da justiça pública no Brasil. **Paper** apresentado no Grupo de Trabalho “Ocupações e Profissões”, do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, Rio de Janeiro, 28 a 31 de julho de 2009a.

\_\_\_\_\_. As elites jurídicas e a política da administração da justiça no Brasil. **Paper** apresentado no Grupo de Trabalho “Elites e instituições políticas”, do 33º Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Caxambu, 26 a 30 de outubro de 2009b.

\_\_\_\_\_. As elites da justiça no Brasil: fragmentação institucional e concentração de poder. **Paper** apresentado no Grupo de Trabalho “Instituições Políticas – Judicialização da Política e das Relações Sociais”, do I Fórum Brasileiro de Pós-graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, 21 a 23 de outubro de 2009c.

\_\_\_\_\_. Liebman em São Paulo: gênese e poder da Escola Processual Paulista. **Paper** apresentado na mesa temática “História Social do Direito e Teoria Institucional”, do II Seminário Nacional de História das Instituições, Rio de Janeiro, 23 a 26 de novembro de 2009d.

\_\_\_\_\_. A construção da imagem pública da nobreza togada: uma análise das fontes para o estudo das elites jurídicas brasileiras. **Paper** apresentado no Grupo de Trabalho “Marketing e Imagem Pública Política”, do III Congresso da Associação Brasileira de Comunicação e Política, São Paulo, 9 a 11 de dezembro de 2009e.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Educ/Sumaré/Fapesp, 2002.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado**. São Carlos: EdUFSCar/Sumaré, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 8. ed. Campinas: Papyrus, 2007b.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de; SADEK, Maria Tereza. **O Ministério Público Federal e a Administração da Justiça no Brasil**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). **Plataforma Lattes**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/>>. Acesso em 22 de novembro de 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acessos 10 de dezembro de 2009 e em 27 de fevereiro de 2010.

CONSULTOR JURÍDICO. **Anuário da Justiça 2008**. São Paulo: FAAP/Consultor Jurídico, 2008a.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira e outros. Sociedades de advogados e tendências profissionais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 111-138, jul.-dez. 2007.

DEZALAY, Yves. Territorial Battles and Tribal Disputes. **The Modern Law Review**, v. 54, n. 6, p. 792-809, nov. 1991. Law and Accountancy.

DEZALAY, Yves; TRUBEK, David. A Reestruturação Global e o Direito – A internacionalização dos campos jurídicos e a criação dos espaços transnacionais. Em FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e Globalização Econômica** – implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico-profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 43, p. 163-76, jun. de 2000.

\_\_\_\_\_. **La internacionalización de las luchas por el poder**: la competencia entre abogados y economistas por transformar los Estados latinoamericanos. Bogotá: ILSA/Universidad Nacional de Colombia, 2002.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006a.

\_\_\_\_\_. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 69, p. 123-46, 2006b.

FERREIRA, Marcelo Costa. Permeável, *ma no troppo?* A mobilidade social em setores de elite, Brasil – 1996. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 141-60, out. 2001.

FREIDSON, Eliot. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 31, p. 141-54, jun. 1996.

\_\_\_\_\_. **Renascimento do profissionalismo**: teoria, profecia e política. São Paulo: EDUSP, 1998.

LIMONGI, Fernando. Institucionalização política. Em MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. v. 3. São Paulo/Brasília: Sumaré/ANPOCS/CAPEL, 1999.

MANNHEIM, Karl. **Ensayos de sociologia de la cultura**. Madrid: Aguilar, 1957.

MOREIRA ALVES, José Carlos. Alfredo Buzaid – Uma vida dedicada ao direito. Em RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jacques de Camargo (Org.). **Grandes juristas brasileiros**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MOTTA, Marly Silva da. A Ordem dos Advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 39, 2006, p. 32-7. Disponível em: <[http://cpdoc.fgv.br/producao\\_intelectual/arq/1674.pdf](http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1674.pdf)>.

NALINI, José Renato. José Frederico Marques – O homem continente. Em RUFINO, Almir Gasquez; PENTEADO, Jacques de Camargo (Org.). **Grandes juristas brasileiros**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **História do Direito Processual Brasileiro** – das origens lusas à Escola Crítica do Processo. Barueri: Manole, 2002.

RUESCHEMEYER, Dietrich. Comparing Legal Professions Cross-Nationally: From a Professions-Centered to a State-Centered Approach. **American Bar Foundation Journal**, v. 11, n. 3, p. 415-46, verão de 1986.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diagnóstico do Ministério Público dos Estados**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006a.

\_\_\_\_\_. **Diagnóstico do Ministério Público do Trabalho**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006b.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acessos em 6 de junho de 2009 e 13 de janeiro de 2010

WERNECK VIANNA, Luiz e outros. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

\_\_\_\_\_. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.